



**ATA DA 3039 SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2021.**

1 Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda
2 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar
5 Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante
6 o seu afastamento). Ausente, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (em período de
7 férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do
8 representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O
9 Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior,
10 que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de**
11 **Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta:**
12 **PROCESSOS TC 02582/20, 09519/20 e 16366/20** (adiados para sessão ordinária e remota do dia 13
13 de julho de 2021, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais
14 devidamente notificados) – **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
15 **PROCESSO TC 02372/19** (adiado para sessão ordinária e remota do dia 10 de agosto de 2021, por
16 solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão das férias do Relator, ficando os
17 interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – **Relator: Conselheiro**
18 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**, com vistas ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Dando
19 início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando na **Classe**
20 **“A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal.** **Relator: Conselheiro em exercício Oscar**
21 **Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 05176/20 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara**
22 **Municipal de Gurinhém, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Senhor**
23 **ITAMAR RIBEIRO FERNANDES.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Angélica da
24 Costa Ferreira (OAB/PB 17.233), que diante do voto adiantado pelo Relator, dispensou a sustentação
25 oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
26 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

27 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1 - JULGAR
28 REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal do Gurinhém/PB, relativa ao exercício
29 financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Vereador Senhor Itamar Ribeiro Fernandes; e 2-
30 RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Gurinhém a estrita observância aos ditames
31 da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no
32 presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. **PROCESSO TC 08808/20 -**
33 **prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Pitimbu, relativa ao exercício financeiro**
34 **de 2019, tendo como responsável o Senhor ELCIAS DE AZEVEDO SILVA.** Concluso o relatório, foi
35 passada a palavra ao Advogado Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302), que diante do voto
36 adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério**
37 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os
38 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
39 **Relator**: 1- JULGAR REGULARES as contas apresentadas pelo Senhor Elcias de Azevedo Silva, na
40 qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pitimbu, relativa ao exercício financeiro de 2019; e 2-
41 RECOMENDAR à gestão do Poder Legislativo Municipal de Pitimbu a estrita observância aos ditames
42 da Constituição Federal e das demais normas legais, evitando a repetição da mácula detectada na
43 presente prestação de contas, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. **PROCESSO TC**
44 **08940/20 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Juarez Távora, relativa ao**
45 **exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Senhor JOSÉ WELLINGTON FEITOSA DOS**
46 **SANTOS.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
47 (OAB/PB 14.233), que diante do voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa.
48 O representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante
49 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
50 conformidade com o **voto do Relator**: 1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de
51 contas anual da Câmara Municipal Juarez Távora/PB, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob a
52 responsabilidade do Vereador Senhor José Wellington Feitosa dos Santos; 2- APLICAR MULTA
53 PESSOAL ao Senhor José Wellington Feitosa dos Santos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
54 equivalente a 35,99 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no
55 artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal; 3- ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao
56 gestor, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro
57 Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
58 cobrança executiva, desde logo recomendada; e 4- RECOMENDAR à atual gestão da Câmara
59 Municipal de Juarez Távora a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais
60 normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o

61 aperfeiçoamento da gestão, notadamente quanto à implementação de efetivo controle de gastos com
62 combustíveis. **Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio**
63 **Alves Viana. PROCESSO TC 04747/15 - prestações de contas de gestão da ordenadora de despesas**
64 **da Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande - SEMAS, do Fundo Municipal**
65 **da Infância e Adolescente de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de**
66 **Campina Grande – FMAS, Senhora EVA ELIANA RAMOS GOUVEIA, relativas ao exercício financeiro**
67 **de 2014.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Angélica da Costa Ferreira (OAB/PB
68 17.233), que diante do voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O
69 representante **do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer constante nos autos. Colhidos
70 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
71 **voto do Relator: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas da mencionada Gestora de que
72 trata o presente processo, relativas ao exercício financeiro de 2014; e RECOMENDAR à atual gestão
73 das mencionadas entidades, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição
74 Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes à espécie, a fim de não repetir as impropriedades
75 verificadas. **PROCESSO TC 05328/17 - prestação de contas de gestão do ordenador de despesas da**
76 **Secretaria de Agricultura do Município de Campina Grande, Senhor FÁBIO AGRA DE MEDEIROS**
77 **NAPOLES, relativas ao exercício financeiro de 2016.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à
78 advogada Angélica da Costa Ferreira (OAB/PB 17.233), que diante do voto adiantado pelo Relator,
79 declinou da sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** nada
80 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
81 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
82 **REGULARES** as contas do Secretário da Agricultura do Município de Campina Grande, Senhor Fábio
83 Agra de Medeiros Nápoles, relativas ao exercício financeiro de 2016; e RECOMENDAR à atual gestão
84 da referida Secretaria, no sentido de cobrar do Poder Executivo Municipal que sejam destinados
85 recursos de acordo com a previsão orçamentária na LOA do município, suficientes à realização dos
86 programas e ações voltados para a agricultura do município. **Classe “F” – Inspeções Especiais.**
87 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10043/20 -**
88 **inspeção especial para analisar a gestão de pessoal da Prefeitura de Pilões, sob a responsabilidade da**
89 **Senhora MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE, no exercício de 2020.** Concluso o relatório, foi
90 passada a palavra à Advogada Anne Rayssa Nunes Costa Mandú (OAB/PB 21.325), que diante do
91 voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério**
92 **Público de Contas** ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
93 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
94 **REGULARES** as despesas com pessoal aqui analisadas; DETERMINAR que a Auditoria de

95 Acompanhamento de Gestão analise a legalidade das despesas com serviços de engenharia, junto à
96 empresa CONTESE, quando da análise da PCA do exercício de 2020; e 3- ARQUIVAR os presentes
97 autos sem resolução do mérito. Na ocasião, o Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho fez o
98 seguinte registro: “Não poderia deixar passar a oportunidade de dizer da minha satisfação de
99 reencontrar aqui Dra. Anne Rayssa Mandú, que foi minha aluna na faculdade de Direito. É sempre uma
100 alegria um professor reencontrar uma aluno exercendo sua profissão. Pena que o Conselheiro Oscar
101 Mamede, ao antecipar o voto, nos privou da defesa na Tribuna. Mas tenho certeza de que seria
102 brilhante, como eram suas provas”. O Presidente André Carlo Torres Pontes registrou: “Dr. Flávio
103 Sátiro Fernandes ao encontrar Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, que foi sua aluna, se dirigiu a ela
104 e disse assim: 'Professor nunca pergunta ao aluno se ele contribuiu para a sua formação para ele
105 permanecer na ilusão'. Se é uma coisa que o professor jamais pode perder é a ilusão de ser um
106 excelente integrante do Magistério. Mas Dr. Marcílio, certamente, contribuiu, não só para Dra. Anne
107 Rayssa, mas para milhares de alunos que estão por aí espalhando os seus conhecimentos pelo mundo
108 afora”. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo apontou: “Também cumprimento a
109 Dra. Anne Rayssa e venho acompanhando a trajetória da nobre e brilhante advogada. Nas matérias,
110 ela sempre traz à luz alguns pontos que são muito importantes na análise dos processos que tramitam
111 no Tribunal. Assim, é com satisfação que cumprimento Vossa Senhoria”. A ilustre causídica pediu a
112 palavra para agradecer a menção, registrando: “O professor Marcílio sempre abrilhantou a
113 Universidade Federal da Paraíba com suas aulas. Ele é, realmente, um visionário, tanto no âmbito da
114 Universidade, quanto aqui no âmbito do Tribunal de Contas. Também gostaria de congratular essa
115 Segunda Câmara, que sempre atua tão diligentemente em seus processos”. Dando seguimento as
116 inversões, **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
117 **TC 02964/12 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Gestor do Consórcio Intermunicipal de**
118 **Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, Senhor JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA, em**
119 **face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 03409/16 (fls. 104/108), lavrado quando da**
120 **apreciação da sua prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2011.** Concluso o relatório, foi
121 passada a palavra ao Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148) para sustentação
122 oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
123 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
124 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: Preliminarmente, CONHECER
125 do Recurso de Reconsideração interposto; e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para
126 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas oriunda do Consórcio Intermunicipal de
127 Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do
128 Senhor JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA, e AFASTAR a multa aplicada, MANTENDO a

129 recomendação no sentido de não incidir nas falhas verificadas, especificamente, atender ao Princípio
130 do Planejamento e realizar a correta retenção previdenciária; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO
131 dos presentes autos, após tramitação pela Corregedoria para as anotações de estilo sobre a multa
132 afastada. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
133 **10928/13** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor GILSON ANDRADE LIRA contra a
134 decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01257/17, lavrado quando do exame da prestação de
135 contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande - SEDE, referente
136 ao exercício financeiro de 2012. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de
137 Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), que diante das informações prestadas pelo Relator, pediu dispensa da
138 sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
139 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
140 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** CONHECER o Recurso de
141 Reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; No mérito,
142 DAR-LHE PROVIMENTO para considerar afastadas as falhas que dizem respeito ao recorrente,
143 Senhor Gilson Andrade Lira, alterando o Acórdão AC2-TC-01257/17: no item 3 - para julgar regular
144 com ressalva a prestação de contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de
145 Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor Gilson Andrade Lira, referente ao exercício
146 financeiro de 2012; no item 4 – afastar o Senhor Gilson Andrade Lira da imputação solidária do débito;
147 e no item 5 - desconstituir a aplicação da multa ao referido ex-gestor, mantendo na íntegra os demais
148 termos da decisão guerreada; RECOMENDAR ao Prefeito de Campina Grande para que realize uma
149 análise da aplicação da Lei Complementar Nº 015/2002, visando o aperfeiçoamento da gestão
150 municipal e evitar a reincidência dos fatos ocorridos nos presente autos; e ENCAMINHAR os
151 referidos autos à Secretaria do Pleno para redistribuição do processo, tendo em vista o RECURSO DE
152 APELAÇÃO anexado aos autos. Retomando a ordem natural da pauta. **Classe “G” – Denúncias e**
153 **Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 10807/20 - denúncia**
154 **apresentada pelo Senhor Arthur José Albuquerque Gadelha informando, em síntese, que o Fundo**
155 **Municipal de Saúde de Cabedelo teria realizado dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-**
156 **19, lastreada na lei nº 13.979/20, porém o objeto licitado não teria relação com a pandemia. e que só**
157 **teria empregado o montante de R\$ 25.103,50 nas ações de combate ao COVID, usando recursos**
158 **próprios e que o Município em questão não investiu adequadamente para a criação de novos leitos de**
159 **UTI.** Referido processo é decorrente da sessão ordinária remota do dia 29 de junho de 2021. Naquela
160 ocasião, após concluso o relatório, foi passada a palavra ao Assessor Técnico do Fundo Municipal de
161 Saúde de Cabedelo, Senhor José Virgolino Júnior, bem como ao Advogado Carlos Roberto Batista
162 Lacerda (OAB/PB 9450) para sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de**

163 **Contas** ratificou o parecer constante nos autos. O Relator, diante das informações prestadas pela
164 defesa, solicitou o adiamento dos autos para a presente sessão, oportunidade em que apresentará o
165 seu voto. Em seguida, o **Relator votou no sentido de:** CONHECER da denúncia ora examinada e, no
166 mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, com recomendações. Aprovado o voto do
167 Relator, por unanimidade. **Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator:**
168 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04434/21 - prestação de**
169 **contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de São José dos Ramos, relativa ao exercício financeiro**
170 **de 2020, tendo como responsável o Senhor HUMBERTO SÉRGIO ALCOFORADO SIMÕES.** Concluso
171 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de
172 Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros
173 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
174 JULGAR REGULARES as referidas contas. **PROCESSO TC 06549/21 - prestação de contas anuais da**
175 **Mesa da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, relativa ao exercício financeiro de 2020, tendo**
176 **como responsável o Senhor MÁRIO ROMERO CORREIA CAVALCANTE.** Concluso o relatório,
177 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada
178 acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
179 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR
180 REGULARES as referidas contas. **PROCESSO TC 06843/21 - prestação de contas anuais da Mesa da**
181 **Câmara Municipal de Joca Claudino, relativa ao exercício financeiro de 2020, tendo como responsável**
182 **o Senhor WALTER DA SILVA XAVIER.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
183 interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
184 pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
185 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR REGULARES as
186 referidas contas. **PROCESSO TC 07511/21 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara**
187 **Municipal de Juripiranga, relativa ao exercício financeiro de 2020, tendo como responsável o Senhor**
188 **TIAGO MARIZ SOARES.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
189 representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante dos
190 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
191 conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR REGULARES as referidas contas. **PROCESSO TC**
192 **04358/21 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Araçagi, relativa ao exercício**
193 **financeiro de 2020, tendo como responsável o Senhor JOSÉ DE ARIMATEIA BARBOSA DE LIMA.**
194 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério**
195 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os
196 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**

197 **Relator:** JULGAR REGULARES as referidas contas. PROCESSO TC 04645/21 - prestação de contas
198 anuais da Mesa da Câmara Municipal de **Caicara**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, tendo como
199 responsável o Senhor IVAN FERNANDES CARNEIRO. Concluso o relatório, comprovada a ausência
200 do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
201 pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
202 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR REGULARES as
203 referidas contas. PROCESSO TC 06475/21 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara
204 Municipal de **Lagoa de Dentro**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, tendo como responsável o
205 Senhor CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
206 interessado(s), o representante **do** Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento
207 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
208 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR REGULARES as referidas contas.
209 PROCESSO TC 06721/21 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de
210 **Logradouro**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, tendo como responsável o Senhor SEVERINO
211 BONDADE SOBRINHO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
212 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante dos
213 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
214 conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR REGULARES as referidas contas. PROCESSO TC
215 **07072/21 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de **Pilõesinhos** relativa ao**
216 **exercício financeiro de **2020**, tendo como responsável o Senhor JAELSON CONSTANTINO**
217 **MONTEIRO.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
218 Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os
219 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
220 **do Relator:** JULGAR REGULARES as referidas contas. PROCESSO TC 07194/21 - prestação de
221 contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de **Pedro Régis**, relativa ao exercício financeiro de **2020**,
222 tendo como responsável o Senhor AYRONE DE ARRUDA SILVA. Concluso o relatório, comprovada a
223 ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao
224 pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
225 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR REGULARES as
226 referidas contas. PROCESSO TC 07205/21 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara
227 Municipal de **Tacima**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, tendo como responsável o Senhor
228 JUAREZ DE SOUZA ARCANJO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
229 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante dos
230 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

231 conformidade com o **voto do Relator: JULGAR REGULARES** as referidas contas. **PROCESSO TC**
232 **07312/21** - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de **Duas Estradas**, relativa ao
233 **exercício financeiro de 2020**, tendo como responsável o Senhor GILVAN GARCIA DE CARVALHO
234 **FILHO**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
235 Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os
236 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
237 **do Relator: JULGAR REGULARES** as referidas contas. **Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias**
238 **Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04326/15** - prestação de
239 **contas da Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Campina Grande, relativa ao exercício**
240 **financeiro de 2014**, sob a responsabilidade do Senhor ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA. Concluso o
241 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas
242 nada acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
243 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
244 **REGULAR** a prestação de contas mencionada. **PROCESSO TC 04680/15** - prestação de contas da
245 **Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Campina Grande, relativa ao exercício**
246 **financeiro de 2014**, sob a responsabilidade do Senhor Gustavo Henrique Ribeiro, e, **nessa assentada,**
247 **sobre a verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC 00042/18.** Concluso o relatório,
248 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada
249 acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
250 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
251 **REGULARES COM RESSALVAS** as contas do então Secretário de Esporte, Juventude e Lazer de
252 Campina Grande, Senhor Gustavo Henrique Ribeiro ao longo do exercício financeiro de 2014;
253 **DECLARAR** o cumprimento da determinação consubstanciada na RESOLUÇÃO RC2 – TC 042/2018,
254 haja vista a efetiva apresentação de defesa pelo Senhor Gustavo Henrique Ribeiro, na condição de ex-
255 Titular da SEJEL (exercício 2014); e **RECOMENDAR** ao atual gestor da Pasta de Esporte, Juventude e
256 Lazer de Campina Grande no sentido de determinar a quem de direito a correta classificação das
257 despesas com obras de engenharia no âmbito da Secretaria sob seu comando. **PROCESSO TC**
258 **05964/19** - prestação de contas de gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de
259 **João Pessoa-PB – SEDES, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João**
260 **Pessoa – FMDCA, do Fundo Municipal do Idoso – FMI – JP e do Fundo Municipal de Assistência Social**
261 **de João Pessoa - FMAS, todos sob a responsabilidade do gestor, Senhor EDUARDO JORGE ROCHA**
262 **PEDROSA, relativa ao exercício financeiro de 2018.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
263 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento
264 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por

265 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULARES as prestações de
266 contas, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, do Fundo Municipal
267 dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa, do Fundo Municipal do Idoso e do Fundo
268 Municipal de Assistência Social de João Pessoa, todos de responsabilidade do gestor, Senhor Eduardo
269 Jorge Rocha Pedrosa, referentes ao exercício de 2018. **Classe “C” – Contas Anuais das**
270 **Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**
271 **Melo. PROCESSO TC 04474/16 - prestação de contas anual oriunda da Superintendência Municipal**
272 **de Transporte e Trânsito de Mamanguape**, relativa ao exercício de **2015**, de responsabilidade do
273 Senhor JOSÉ ADAIRTLE RÉGIS GOMES. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
274 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento
275 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
276 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR COM RESSALVA a
277 referida prestação de contas; e RECOMENDAR à atual gestora do município de Mamanguape,
278 Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, e à gestora da SMTT, Senhora Maria de Fátima
279 Laurindo, no sentido de que adotem as providências necessárias ao eficaz funcionamento da entidade,
280 dotando-a de capacidade administrativa e operacional para que possa cumprir a missão que lhe
281 compete, sob pena de aplicação de multa nas próximas prestações de contas. **PROCESSO TC**
282 **05685/17 - prestação de contas anual oriunda da Superintendência Municipal de Transporte e**
283 **Trânsito de Mamanguape**, relativa ao exercício de **2016**, de responsabilidade do Senhor JOSÉ
284 ADAIRTLE RÉGIS GOMES. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
285 representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante dos
286 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
287 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de
288 contas; e RECOMENDAR à atual gestora do município de Mamanguape, Senhora Maria Eunice do
289 Nascimento Pessoa, e à gestora da SMTT, Senhora Maria de Fátima Laurindo, no sentido de que
290 adotem as providências necessárias ao eficaz funcionamento da entidade, dotando-a de capacidade
291 administrativa e operacional para que possa cumprir a missão que lhe compete, sob pena de aplicação
292 de multa nas próximas prestações de contas. **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator:**
293 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01504/16 - análise de licitação, na**
294 modalidade Pregão Presencial 333/2015 (Processo 19.000.015160.2015), materializado pela
295 Secretaria de Estado da Administração, sob a titularidade da ex-Secretária LIVÂNIA MARIA DA SILVA
296 FARIAS, e da Ata de Registro de Preços 012/2016, objetivando o registro de preços visando a
297 aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e
298 seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SES / NAF. Concluso

o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 333/2015 e a Ata de Registro de Preços 012/2016, ressalvas em vista da ausência de comprovação de publicidade do resultado do recurso apresentado; RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração observar a publicidade de todos os atos decorrentes de certames licitatórios; e ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a necessidade de analisar os contratos relacionados ao certame, disponíveis na página eletrônica do Estado, e proceder conforme suas atribuições. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** PROCESSO TC 12170/21 - análise do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0165/20, decorrente da Tomada de Preços nº 05/2020, cujo objeto foi a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma praça na sede no Município de São José de Piranhas. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0165/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 05/2020; e ANEXAR os presentes autos ao Processo TC 15904/20. **Classe “F” – Inspeções Especiais.** **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** PROCESSO TC 16992/20 – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, objetivando verificar a conformidade da escrituração das receitas e a efetivação dos gastos de acordo com os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o arquivamento dos autos; e EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao Senhor Agamenon Vieira da Silva, gestor do Departamento Estadual de Trânsito, acerca do teor desta decisão. **Classe “G” – Denúncias e Representações.** **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** PROCESSO TC 09370/21 - denúncia apresentada pela Premium Prestadora de Serviços Ltda – ME, em face do Senhor José Carneiro Almeida da Silva e do Senhor George Carlos Vieira Lopes, respectivamente, Prefeito e pregoeiro do Município de Igaracy, com impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 22/2021, devido a supostas exigências excessivas, as quais inviabilizariam a igualdade de participação no certame. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os

333 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
334 **do Relator:** CONHECER a presente Denúncia e JULGAR pela sua IMPROCEDÊNCIA; EXPEDIR
335 COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e aos denunciados acerca do resultado deste julgamento; e
336 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO TC 13624/13** – denúncia formulada pelo
337 vereador Edvaldo do Nascimento Silva contra o Prefeito de Lagoa Seca/PB, Senhor José Tadeu Sales
338 de Luna, a respeito de supostas irregularidades praticadas no âmbito da gestão de pessoal do
339 Município, durante o exercício de 2013. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
340 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** ratificou o parecer constante nos
341 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
342 conformidade com o **voto do Relator:** TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito,
343 JULGÁ-LA improcedente; e ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator:**
344 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 21111/19**(pensão vitalícia com proventos
345 integrais do(a) Senhor(a) NELI MARIA PAIVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)
346 DANIEL DA SILVA PAIVA, Motorista, matrícula 95.430-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da
347 Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC**
348 **12677/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)
349 MARLENE PEREIRA DE ARAÚJO SALES, matrícula 128.716-8, no cargo de Auxiliar de Serviço,
350 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC**
351 **16168/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)
352 MARCONILDO LAURENTINO CARNEIRO DA SILVA, matrícula 142.445-9, no cargo de Professor de
353 Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia);
354 **PROCESSO TC 21441/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
355 do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES SANTOS, matrícula 135.426-4, no cargo de Auxiliar de Serviço,
356 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano); **PROCESSO TC**
357 **10054/21**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)
358 CELIA MARIA MARIZ DE ALMEIDA, matrícula 133.351-8, no cargo de Engenheira, lotado(a) no(a)
359 Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico); e o **PROCESSO TC**
360 **10064/21**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)
361 ANTONIO RONALDO DA SILVA, matrícula 131.366-5, no cargo de Professor de Educação Básica 3,
362 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia) - advindos da **Paraíba**
363 **Previdência – PBPREV.** Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
364 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos
365 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
366 **voto do Relator:** JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro**

367 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 15227/18**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
368 com proventos integrais do (a) Senhor (a) TANIA MARIA BEZERRA ALVES DA SILVA, Auxiliar de
369 Serviços Gerais, matrícula nº 30136-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Serra
370 Branca) - advindo do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca**.
371 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**
372 **Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
373 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
374 **LEGAL** o ato concedendo-lhe o respectivo registro. **PROCESSO TC 10089/20**(aposentadoria voluntária por
375 tempo de contribuição do (a) Senhor (a) ALBA JEAN BATISTA VIANA, Fisioterapeuta, matrícula nº
376 148.034-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde); **PROCESSO TC 15338/20**(aposentadoria
377 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do (a) Senhor (a) HILDA MARIA
378 MEIRELES GOUVEIA, Assistente Social, matrícula nº 89.120-7, lotada na Secretaria de Estado da
379 Saúde); **PROCESSO TC 18198/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a)
380 FRANCISCA SABINA CESARIO DE LIRA, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 141.732-1,
381 lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC**
382 **21289/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOÃO DE DEUS
383 MORAIS DE MEDEIROS, Técnico Judiciário, matrícula nº 470.593-9, lotado no Tribunal de Justiça do
384 Estado da Paraíba); **PROCESSO TC 21434/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
385 do(a) Senhor(a) FRANCISCA JOELMA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.567-1,
386 lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC**
387 **10027/21**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DA PAZ
388 SOARES LEITE, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 143.904-9, lotada na Secretaria de
389 Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC 10047/21**(aposentadoria voluntária
390 por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ ERNANE BARBOSA MUNIZ, Professor de Educação
391 Básica 3, matrícula nº 072.266- 9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e
392 Tecnologia); e o **PROCESSO TC 10577/21**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
393 Senhor(a) INACIO NOGUEIRA DE SOUSA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 148.943-7, lotado na
394 Secretaria de Estado da Saúde) – advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os
395 relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
396 **Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
397 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os
398 atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
399 **Santiago Melo. PROCESSO TC 20901/19**((aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a)
400 MANOEL LEITE DE SOUZA, matrícula n.º 005.686-3, ocupante do cargo de Motorista IV7, com lotação

401 no(a) Departamento de Estradas de Rodagem); **PROCESSO TC 10090/20**(aposentadoria por tempo
402 de contribuição do(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO DE SOUZA AMARAL, matrícula n.º 5.707-0,
403 ocupante do cargo de Controlador II7, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem -
404 DER); **PROCESSO TC 12219/20**(Pensão Vitalícia concedida a PEDRO TORRES DE MEDEIROS, em
405 decorrência do falecimento da servidora GISETE DE SOUZA TORRES, matrícula n.º 7.769-1, que
406 ocupava o cargo de Professora); **PROCESSO TC 12659/20**(revisão da aposentadoria por tempo de
407 contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DA SILVA, matrícula 52.645-2,
408 ocupante do cargo de Farmacêutica, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde); **PROCESSO TC**
409 **21293/20**(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) EDVANDA DE ARAÚJO FÉLIX,
410 matrícula n.º 83.299-5, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de
411 Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC 06168/21**(Pensão Vitalícia concedida
412 a HORÁCIO MIGUEL DA SILVA, em decorrência do falecimento da servidora MARIA DULCE ALVES,
413 matrícula n.º 61.796-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço); e o **PROCESSO TC**
414 **11123/21**(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhora ANGELA CRISTINA XAVIER
415 BAPTISTA, matrícula n.º 612.143-8, ocupante do cargo de Datilógrafo, com lotação no(a) Instituto de
416 Assistência à Saúde do Servidor – IASS) - advindos da **Paraíba Previdência - PBPREV**. Conclusos os
417 relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
418 **Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
419 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os
420 atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 00516/20**(pensão concedida a(o) Senhor(a).
421 SEVERINO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS (Vitalícia) e Senhor(a) BRUNO PALHANO MARTINS DOS
422 SANTOS (Temporária), em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) BERNADETE RODRIGUES
423 PALHANO, matrícula n.º 2277, que ocupava o cargo de Professora); e o **PROCESSO TC**
424 **04480/20**(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JANEIDE ALBINO DE MORAIS,
425 matrícula n.º 8330, ocupante do cargo de Professor P1R2(Zona Rural), com lotação no(a) Secretaria
426 Municipal de Educação) - advindos do **Instituto de Previdência do Município de Santa Rita**.
427 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**
428 **Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
429 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
430 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro**
431 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04006/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
432 **Senhor DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, ex-Prefeito do Município de São José de Piranhas, em**
433 **face do Acórdão AC2 - TC 02029/17, lavrado quando do exame de denúncia sobre a existência de**
434 **irregularidade na gestão de pessoal da edilidade, especificamente quanto ao excesso de contratados**

435 por excepcional interesse público, em detrimento da admissão de servidores por meio de concurso,.
436 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério**
437 **Público de Contas** acompanhou o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os
438 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
439 **Relator**, preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto; no mérito, NEGAR-LHE
440 PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os termos da decisão recorrida; e ENCAMINHAR os autos à
441 Corregedoria em razão da multa aplicada. PROCESSO TC 02920/20 - Recurso de Reconsideração
442 interposto pelo Senhor ODIR PEREIRA BORGES FILHO, ex-Prefeito de Catingueira, em face da
443 decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 02001/20, lavrado quando da verificação de
444 cumprimento da Decisão Singular DS2 – TC 00014/20, em sede de Inspeção Especial de
445 Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no
446 Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal, sob a gestão do Recorrente,
447 no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020. Concluso o relatório, comprovada a
448 ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
449 parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
450 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, preliminarmente, CONHECER do Recurso de
451 Reconsideração interposto, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter os termos do
452 Acórdão AC2 – TC 02001/20; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria em razão da multa aplicada.
453 **Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar**
454 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18468/19 - denúncia formulada pelos Vereadores Ícaro**
455 **Teixeira Rocha, Everaldo dos Santos, Luciano Henrique de Lima, Moaci Pimentel de Souza, Paulo**
456 **Henriques Herculano de Lima e Severino Ricardo da Silva contra o prefeito de Alagoa Nova, Senhor**
457 **José Uchoa de Aquino Leite, a respeito de suposta ausência de requisito legal para investidura em**
458 **cargo público, e, nessa assentada, referente à verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-**
459 **02273/20.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do**
460 **Ministério Público de Contas** opinou nos termos do parecer constante nos autos. Colhidos os votos,
461 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
462 **Relator**: JULGAR não cumprida a referida decisão; APLICAR MULTA ao Senhor José Uchoa de
463 Aquino Leite, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 54,00 UFR-PB, com fulcro no
464 art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao
465 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e
466 ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento e cobrança das multas aqui aplicadas.
467 Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão, abrindo
468 audiência pública para distribuição eletrônica de 52 (cinquenta e dois) processos, por sorteio, pela

- 469 Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da
470 Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme.
- 471 TCE-PB – Sessão Remota da Segunda Câmara, em 06 de julho de 2021.

Assinado 22 de Julho de 2021 às 10:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Julho de 2021 às 10:04



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 23 de Julho de 2021 às 16:50



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Julho de 2021 às 10:56



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Julho de 2021 às 11:41



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO